

LEI 1853/2007

“Dispõe sobre a desafetação e a doação do imóvel que específica”

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

***Artigo 1º** Fica desafetada da categoria de bem de uso comum, em sua destinação original de sistema de recreio, passando a integrar a categoria dos bens dominicais e incorporada ao patrimônio disponível do Município, a área do terreno, situada no sistema de recreio do Loteamento Balneário Turístico Enseada, com inscrição cadastral nº 3034.361.4173.0001.0000, a seguir descrita.*

*“A descrição perimétrica inicia-se no **Ponto 0**, localizado as margens da avenida General Couto de Magalhães e distante 94,95metros da rua Machado de Assis. Do **Ponto 0**, segue-se as margens da avenida General Couto de Magalhães, com rumo NE 06°49’57” e distância de 34,55metros, atinge-se o **Ponto 1**, confrontando-se a direita com a propriedade em descrição e a esquerda com a avenida General Couto de Magalhães. Do **Ponto 1**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 08,64metros e comprimento de 17,61metros, atinge-se o **Ponto 2**, confrontando-se a direita com a propriedade em descrição e a esquerda com a avenida Olavo Bilac. Do **Ponto 2**, segue-se o mesmo sentido, com rumo SE 61°38’38” e distância de 38,09metros, atinge-se o **Ponto 3**, confrontando-se a direita com a propriedade em descrição e a esquerda com a avenida Olavo Bilac. Do **Ponto 3**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 08,80metros e comprimento de 14,14metros, atinge-se o **Ponto 4**, confrontando-se a direita com a propriedade em descrição e a esquerda com a travessa “A”. Do **Ponto 4**, segue-se o mesmo sentido, com rumo*

*SW 28°21'51" e distância de 32,00metros, atinge-se o **Ponto 5**, confrontando-se a direita com a propriedade em descrição e a esquerda com a travessa "A", Do **Ponto 5**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 08,80metros e comprimento de 14,14metros, atinge-se o **Ponto 6**, confrontando-se a direita com a propriedade em descrição e a esquerda com a avenida Euclides da Cunha. Do **Ponto 6**, segue-se o mesmo sentido, com rumo NW 61°08'47" e distância de 25,08metros, atinge-se o **Ponto 7**, confrontando-se a direita com a propriedade em descrição e a esquerda com a avenida Euclides da Cunha. Do **Ponto 7**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 08,85metros e comprimento de 10,86metros, atinge-se o **Ponto 0**, onde iniciou-se está descrição, confrontando-se a esquerda com a avenida General Couto de Magalhães e a direita com a propriedade em descrição. A área descrita perfaz um total de 2432,56metros quadrados.*

***Artigo 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar nos termos do que dispõe o artigo 96 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião, o bem público municipal descrito e caracterizado no artigo 1º desta Lei, totalizando uma área com 2.432,56m² (dois mil, quatrocentos e trinta e dois metros e cinquenta e seis decímetros quadrados) à Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, através da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, visando a construção de conjunto habitacional no município de São Sebastião.*

***Artigo 3º** O imóvel objeto da doação de Inscrição Cadastral nº 3034.361.4173.0001.0000, descrito no artigo 1º desta Lei, tem o valor venal correspondente a R\$ 27.558,47 (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos).*

***Artigo 4º** A doação da área descrita no artigo 1º desta Lei está condicionada aos ditames da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial ao estatuído no artigo 17, I, alínea b e seu § 1º.*

Artigo 5º As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada.

Artigo 6º A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, se deixar de ser cumprida, pela donatária, a obrigação estabelecida no artigo anterior, ou se ocorrer sua extinção.

Parágrafo único Na hipótese de ocorrer a revogação da doação e reversão do imóvel ao Município, as benfeitorias permanentes implantadas também serão incorporadas ao patrimônio público, sem que assista à donatária direito de retenção ou de recebimento de qualquer indenização.

Artigo 7º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 19 de abril de 2007.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito